



Número: **0012906-54.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 70.000,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE FRANCISCO DE MELO (EXEQUENTE)		LINDAURA SHEILA BENTO SODRE (ADVOGADO) MARCELA MELO DE FREITAS (ADVOGADO)	
ALUISIO VINAGRE REGIS (EXECUTADO)		ADELMAR AZEVEDO REGIS (ADVOGADO) Marcos Antonio Leite Ramalho Junior (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21358 057	21/05/2019 18:13	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA... V.ARA CÍVEL DA COMARCA  
DESTA CAPITAL/PB

0012906-54.2014.815.2001



JOSÉ FRANCISCO DE MELO, brasileiro, taxista, portador do CPF de nº 69125228404, residente e domiciliado na Rua Nelson Carrera, 102, Oitizeiro, João Pessoa/PB, por suas advogadas, instrumento de mandato anexo, vem, com escritório profissional localizado na Av. Duarte da Silveira, 576, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe as intimações e notificações de estilo forense, propor a presente :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA... V.ARA CÍVEL DA COMARCA DESTA CAPITAL/PB

**AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA/ ANULAÇÃO DE ATO  
JURÍDICO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face de ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, brasileiro, ex prefeito da Cidade do Conde-PB, CPF de nº 090.660.204.15, residente e domiciliado na Praia de Carapibus, LOTE 05, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

**PRELIMINARMENTE  
DA JUSTIÇA GRATUITA**



Requer o deferimento do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº. 1.060/40 ora em vigor, tendo em vista que a Promovente é pessoa pobre, na forma da lei, e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo do seu próprio sustento e dos seus dependentes.

## I- DOS FATOS

O autor adquiriu da parte Ré dois terrenos, LOTES 18 e 20, da QUADRA 12, firmado por contrato de promessa de compra e venda em 15/10/1980, do loteamento PRIVÊ AEROPORTO, na cidade de Santa Rita-Paraíba.

Os referidos lotes possuem a área total de 360 m<sup>2</sup> cada um, medindo 12m de frente, 12m de fundo, 30m do lado direito, 30m do lado esquerdo, cuja a área total consta em 720m<sup>2</sup>. O preço estipulado foi de 160.000,00, (cento e sessenta mil cruzeiros) na época.

**REGISTRE-SE QUE OS referidos terrenos foram devidamente quitados, conforme autorização para lavratura de escritura definitiva que estipulava a plena geral e irrevogável quitação dos LOTES 18 e 20. (anexo)**

Acontece que as parcelas foram todas quitadas, conforme demonstram os documentos em anexo, e, até a presente data, a Ré se omitiu a outorgar a escritura definitiva, bem como não retirou os ônus que recaem sobre a matrícula dos terrenos ou forneceu os documentos necessários à lavratura da escritura, apesar de devidamente notificado para fazê-lo, conforme documento em anexo.



Importante ressaltar que ao se dirigir ao Cartório, o autor verificou os referidos terrenos foram vendidos para TERCEIRO, conforme certidão informando a transferência dos lotes para o Sr. SEVERINO HONORIO ONOFRE JÚNIOR.

Assim, o autor entrou em contato com o vendedor, procurando meios amigáveis, o que não restou soluções para tais problemas, cuja alternativa do Requerente restou às vias judiciais diante de tantos transtornos.

## II- DOS FUNDAMENTOS

### II.1 ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

O contrato de promessa de compra e venda de imóvel é uma obrigação de eficácia real que, uma vez firmada por meio de um acordo de vontades autônomas e livre de vícios, registrado em cartório de registro de imóveis, constitui direito real de aquisição do imóvel objeto do contrato. É o que dispõe o Art. 1.417 do Código Civil de 2002,

in verbis:

Art. 1.417: "Mediante promessa de compra e venda em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel".

Preceitua o Art. 1.418 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 1.418: "O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros,



a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel”.

Ocorre, Excelência, que os terrenos foram adquiridos mediante contrato de promessa de compra e venda, registrado em cartório, tendo-o sido integralmente quitado, e agora vem a requerer a referida adjudicação já que lhe assegurado juridicamente tal direito diante da inércia do Réu em atendê-lo .

Tendo em vista que a requerente cumpriu com a prestação que lhe cabia, tendo efetuado o pagamento que lhe foi exigido, possui direito real à aquisição do imóvel e à outorga do título translativo da propriedade do requerido.

O art.16 do Decreto-lei nº 58/37 prescreve que:

**“Art. 16 - Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo.”**

O art. 1.418 do Código Civil Brasileiro, que trata do direito do promitente comprador, prescreve que:

**“Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.”**

Também é pacífico o entendimento pretoriano de que, nos negócios de compra e venda de imóvel, uma vez pago o total do preço e havendo



injustificada recusa na outorga da escritura, pode o credor - promitente comprador ou cessionário, postular a adjudicação judicial da propriedade imobiliária.

Número do processo: 1.0141.06.500006-1/001(1)

Relator: JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA

Data do Julgamento: 17/01/2007

Data da Publicação: 27/01/2007

Ementa:

**ADJUDICAÇÃO COMPULSÁRIA - PREÇO - QUITAÇÃO - PROVA.**  
- O pedido de adjudicação compulsória revela-se procedente com a prova da quitação do preço. A prova da quitação de impostos e emolumentos deve ser feita oportunamente, com a apresentação do mandado de adjudicação ao cartório imobiliário competente para registro.

Súmula: DERAM PROVIMENTO COM BASE NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC.

TJSC-108239) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO PREÇO - NOTAS PROMISSÓRIAS EM PODER DO COMPRADOR - PRESUNÇÃO RELATIVA DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO - ART. 945 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PERÍCIA CONTÁBIL - INDEXADOR PREVISTO NO CONTRATO - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CUB) DURANTE A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - APÓS A ENTREGA DA UNIDADE IMÓVEL - UTILIZAÇÃO DO INPC - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE SALDO DEVEDOR - SENTENÇA ANULADA.

**A presunção de pagamento advinda da entrega das notas promissórias ao devedor é relativa, admitindo prova em contrário. É admitida a utilização do Custo Unitário Básico - CUB como indexador dos contratos de compra**



e venda de imóvel até a conclusão da obra. Finda a construção deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção (Apelação Cível nº 2006.017107-7, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Fernando Carioni, unânime, DJ 25.01.2007).

**"SÚMULA 239 do S.T.J - O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis."**

## II.2- ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Na espécie, o Autor busca desconstituir o registro de compra e venda dos lotes acima citados, já que foram firmados posteriormente pelo Réu e o Sr. SEVERINO HONORIO ONOFRE JÚNIOR, visto que tal ato se encontra eivado de ilicitude, constatado pela má-fé do réu, que vendeu terrenos que já estavam comprados e quitados pelo Autor da demanda.

O requerente, após quitar todo o valor estipulado no contrato de compra e venda, se dirigiu ao cartório, e assim tomou conhecimento de que os terrenos haviam sido vendidos e registrados no nome de terceiro. Frustrado, o requerente se viu em difícil situação, pois já fazia anos que tinha comprado e quitado os referidos terrenos. Tal negócio jurídico, contudo, conforme pode ser facilmente observado por uma análise um pouco mais acurada dos autos, foi realizado de uma forma completamente ilegal, simulando um negócio jurídico pautado na má-fé da parte Ré, não podendo, portanto, prosperar de forma alguma.

*Art. 216: "O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por*



*efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade do ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução".*

Necessário enfatizar a extrema má-fé do Réu, pois o mesmo possuía pleno conhecimento de que o Autor sempre vinha cumprindo com suas obrigações e ainda optou por transferir os terrenos à outra pessoa. Inadmissível tal conduta!!!!

É nulo, na forma do art. 166, II, do Código Civil, por ser ilícito, o compromisso de compra e venda que tem por objeto o mesmo imóvel vendido anteriormente por meio de escritura pública ainda que não registrada.

Para tanto, o autor pleiteia anulação da referida transferência dos terrenos feita a terceiro estranho, para que assim possa ser lavrada escritura legal em seu nome.

### **II.3 - DA MULTA DE 10% PREVISTA NA CLÁUSULA 06 DO CONTRATO**

A Ré, ao não efetivar a outorga da escritura pública do imóvel junto ao cartório de registro Dos terrenos em Santa Rita, após o pagamento total do preço ajustado, conforme previa a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, infringiu as cláusulas pactuadas no Contrato Particular de Compra e Venda, devendo incidir a multa de 10% sobre o valor do contrato, R\$1300,00 (mil e trezentos reais).

### **III - DOS DANOS MORAIS**



A Ré quando vendeu o imóvel informou que o imóvel estava livre de qualquer pendência ou ônus. Contudo, conforme se verifica em análise da certidão do Cartório de registro de imóveis de Santa Rita, os terrenos possuem o seguinte gravame:

- Registro de transferência dos referidos terrenos, LOTE 18,20; para o Sr. Severino Honorario Onofre Junior, em 13 de agosto de 2009;.

Assim, o Autor sofreu abalo psíquico e angústia com a negativa de outorga da escritura definitiva de compra e venda e baixa do gravame, após quitado integralmente o preço, tendo abatido sobre os mesmos o receio de perda do bem adquirido, ante a existência de ônus incidente sobre o imóvel.

O Autor, com este evento vem sofrendo um prejuízo extrapatrimonial, ou seja, aquele que fere o ego, a honra, a alma, os sentimentos, o decoro, a vaidade que pertencem ao maior patrimônio do ser humano, pelo que não são valores econômicos, mas suscetíveis de reparação econômica pelas lesões sofridas, causadas pela postura do Réu.

É inegável que a honra não pode ser traduzida em moeda, mas, menos verdade ainda é que a mesma não pode ser reparada, mormente porque o que busca o ofendido nesta situação é a reparação pelo vexame sofrido feito, à título de "*pena pecuniária*", por parte de quem deu causa ao ato ilícito e/ou dano.

A ementa recebeu a seguinte redação: "**Apelação Cível. Adjudicação Compulsória. Imprescritível. Venda do Mesmo Imóvel Para Duas Partes Distintas. Perdas e Danos. Conversão. Aquisição do Imóvel por Terceiros de Boa-fé. Ausência de Registro Pelo Proprietário Primitivo. Danos Morais. Configuração. Ato Ilícito da Vendedora do Imóvel.**1 - A ação de adjudicação compulsória não prescreve, ainda que o instrumento contratual não esteja devidamente registrado em cartório. Precedentes. 2 - Nos termos da súmula 239 do STJ, o direito de adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de registro de imóveis. 3 -



Comercializado o mesmo imóvel com terceiro de boa-fé pela Construtora, ante a ausência do registro imobiliário, deve ser convertida a adjudicação compulsória em perdas e danos em favor do comprador primitivo. 4 - O contrato de compromisso de compra e venda e o termo de quitação da obrigação, em papel timbrado da empresa, são hábeis a comprovar a propriedade do imóvel pelo interessado, a fim de instruir a ação de adjudicação compulsória. 5 - **A conduta da Construtora em vender o mesmo imóvel a pessoas distintas, importa em ato ilícito, e que gera o dever de indenizar o ofendido pelos danos morais sofridos por este.** 6 - O valor arbitrado a título de danos morais deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de não trazer demasiado prejuízo ao ofensor e enriquecimento ilícito ao ofendido. 7 - Nos termos das súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça, nas indenizações por danos morais haverá a incidência de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, e correção monetária pelo INPC, a partir do arbitramento. 1ª Apelação Cível Conhecida e desprovida. 2ª Apelação Cível Conhecida e Provida." (201094311634) (Texto: Arianne Lopes - Centro de Comunicação Social do TJGO)

O compromisso de compra e venda implica em avença que traz uma obrigação de fazer, "isto é, as partes se obrigam por um pré-contrato a entabular um outro, qual seja, o definitivo". Ele ressaltou ainda que somente por meio de registro em cartório competente é que seus efeitos poderiam ser oponíveis a terceiros, impedindo, portanto, a venda dos referidos terrenos.

Segundo jurisprudência acima citada, a ausência de registro não autoriza que o vendedor realize nova comercialização do bem a um terceiro de boa-fé, pois ofende a qualquer norma de direito real e pessoal, tratando-se, pois de ato ilícito, "que deve ser reparado através de indenização por danos morais, além do pagamento das perdas e danos decorrentes da ação de adjudicação compulsória, esta já fixada em sentença".

No entanto, no presente caso, houve contrato de compra e venda, firmado no ano de 1980, e o Autor vinha cumprindo integralmente o que lhe era devido, conforme pagamentos, mas o Réu agiu pautado plenamente na má-fé visto



que transferiu os terrenos para terceiros, quando já se encontravam devidamente quitados pelo Requerente.

*In casu*, portanto, é insofismável pelas premissas aqui transcritas, o direito do Autor a ser indenizado pelos danos morais que lhe foram causados pelo Réu, tendo, inclusive, o amparo jurisprudencial, conforme repertório abaixo transcrito:

A Constituição Federal no seu art. 5º, X - bem como o art. 6º, VI do Código do Consumidor e art. 186 do Código Civil demonstram a responsabilidade da Ré em indenizar o Autor pelos danos sofridos, que, no caso presente, caracteriza dano moral puro, o qual prescinde de prova de prejuízo patrimonial.

TJRJ-043196) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EDIFÍCIO CONSTRUÍDO COM FINANCIAMENTO CONCEDIDO POR AGENTE FINANCEIRO À CONSTRUTORA, PROMITENTE VENDEDORA.

Quitação do preço pela promitente compradora junto à construtora que, todavia, ainda se encontra em mora com o credor hipotecário. Pretensão de adjudicação compulsória do bem e danos morais reconhecida em sentença. Consoante entendimento consolidado e Súmula 308 do c. Superior Tribunal de Justiça, a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posteriormente à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. Dano moral caracterizado. Autora que sofreu abalo psíquico e angústia com a negativa de outorga da escritura definitiva de compra e venda e baixa do gravame, após quitado integralmente o preço. Receio de perda do bem adquirido, ante a existência de ônus incidente sobre o imóvel. Valor adequadamente arbitrado, a compensar o



constrangimento sofrido servir de punição aos causadores do dano. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (Apelação Cível nº 200300112201, 15ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. José Pimentel Marques. j. 11.01.2006).

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Ré, nos termos do art. 172, § 2º do C.P.C., para responder todos os atos e termos desta presente ação, contestando, se quiser, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- b) Seja anulado o negócio jurídico e como via de consequência o cancelamento do cancelamento da escritura de compra e venda do imóvel realizada pelo requerido em nome de terceiro;
  - b.1 Seja determinada adjudicação compulsória dos referidos terrenos para lavratura da escritura no nome do Autor da demanda;
  - b.2 Ou, caso não seja o entendimento de V.Exa, que seja determinada a devolução dos valores pagos pelo Autor ao Réu em virtude do contrato, devidamente atualizados, cujo total pago na época perfaz R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- c) Seja condenado o Réu a indenizar o Autor pelos danos morais sofridos em valor a ser arbitrado por V. Exa., levando em consideração a situação sócio-econômica da parte e a extensão do dano, de maneira que o *quantum* não seja inócuo, incapaz de penalizar ao Réu;
- d) A inversão do ônus da prova pelo fato dos Autores serem a parte hipossuficiente e não gozarem de informações que estão em poder da Ré;
- e) Seja condenada o Réu no pagamento da multa de 10% sobre o total do contrato, R\$1300,00 (mil e trezentos reais), devidamente atualizados, pela infração contratual;



- f) A condenação da empresa Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios na porcentagem de 20% sobre o valor da condenação.  
g) O benefício da assistência judiciária, nos termos do art. 4º Lei 1.060/50.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, principalmente por oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré, juntada de novos documentos que se fizerem necessários, dentre outras provas, sem exceção de nenhuma.

Dá-se à causa o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,  
pede deferimento.

João Pessoa, 25 de abril de 2014.



Sheila Sodré  
OAB/PB 12685



Marcela Melo  
OAB/PB 18.845



14  
④

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO** brasileiro, aposentado, portador do CPF sob o nº 691.252.284-04, residente e domiciliado na R. Nelson Carrera, 102, Oitizeiro, João Pessoa/PB

### OUTORGADA:

**Dra. LINDAURA SHEILA BENTO SODRÉ**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 12.685, **Dra. MARCELA MELO DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB nº 18.845, residentes, domiciliadas com Escritório na Av. Almirante Barroso 438, Empresarial Newton Almeida, Loja 9, Centro – João Pessoa/PB.

### PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*, nomeando como procuradores e advogados, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações necessárias e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, ofertando ainda os poderes especiais para receber intimações, notificações, confessar, transigir, discordar, concordar, recorrer, firmar acordos, representar perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, aceitar e renunciar direitos, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho do mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa - PB, 03 de Abril de 2014.

*José Francisco de Melo*

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO**



15  
Ⓞ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

**NOME**  
JOSE FRANCISCO DE MELO

**DOC. IDENTIDADE / CATEGORIA DE**  
8222716 SSP SP

**CPF** 691.252.284-04 **DATA NASCIMENTO** 23/06/1955

**PREAÇÃO**  
JOAO FRANCISCO DE MELO  
FILHO  
MARIA DO CARMO BORGES

**PROVAÇÃO** **ACC** **OCULOS**  
D

**Nº REGISTRO** 01303593107 **VALIDADEZ** 02/06/2015 **Nº HABILITACÃO** 05/10/1976

**Observações:**  
EXERCE ATIV REMUNERADA;

*João Pessoa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO** 30/06/2010

*João Francisco de Melo* **ASSINATURA DO EMPREGADOR** 45446745384  
29020427557

DEFIEM - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 307027766

PROIBIDO PLASTIFICAR 307027766



16  
E

## DECLARAÇÃO

Eu **JOSÉ FRANCISCO DE MELO**, brasileiro, taxista, portador do CPF de nº 69125228404, residente e domiciliado na Rua Nelson Carrera, 102, Oitizeiro, João Pessoa/PB, **DECLARO** para os devidos fins junto a esse Juízo, **que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios do referido feito sem trazer prejuízos nos sustento de minha família, tudo na forma do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

*José Francisco de Melo*  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO**





PARA CONTATO COM  
A CAGEPA, INFORME  
ESTE NÚMERO

Rua Feliciano Almeida, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

**MATRÍCULA**

1046448

**REFERENCIA**

MAR/2014

JOSE FRANCISCO DE HELO  
RUA NELSON CARRERA, 102  
OITIZEIRO  
JOÃO PESSOA

58088-870

Inscrição 001 17.070.0335	SMI 000	Quantidade de Economias				Responsável 0
		Residencial 1	Comercial 0	Industrial 0	Pública 0	
Hidrometro Y09S704192	Data de Instalação 26/04/2010	Localização 5	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

ANTERIOR : ATUAL : CONSUMO (m³) : MON. DE DIAS : PRÓXIMA LEITURA  
733 - 745 : 12 : - : - : 29 : 14/04/2014

HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. : QUA. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2012-MS.  
SET/2013 : 12 : 0 : NÚMERO DE AMOSTRAS  
OUT/2013 : 14 : 0 : PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES  
NOV/2013 : 12 : 0 : TURBIDEZ 239 239 239  
D 13 : 14 : 0 : COR 75 146 146  
JAN/2014 : 11 : 0 : CLORO 239 263 263  
FEV/2014 : 15 : 0 : COLIFORMES 239 263 263  
MÉDIA(M) : 13 : DADOS REFERENTES A: JAN/2014

DATA DA LEITURA: 14/03/2014	HORA DA LEITURA: 11:56:04
DESCRIÇÃO	CONSUMO VAL AGUA VAL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL - CONSUMO ATE 10m	10 24.49 24.49
DE 11m A 20m	2 6.32 6.32
TOTALS	30.81

ENCARGOS: 26/03/2014 **Total a Pagar: R\$ 30.81**

17



# CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PARQUE SOLON DE LUCENA, 697 — FONE (083) 221-0792 — JOÃO PESSOA — PARAIBA  
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E  
VENDA Nº. 126

ALUISIO VINAGRE REGIS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF. nº 090.660.204-15.  
JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, maior corretor de imóveis, portador do CPF. nº...  
003.164.313-20, Como outorgantes cedentes, e como outorgado(s) cessionário(s) Jose Francisco de Melo.

Pelos outorgantes cedentes foi dito que com os poderes que lhe foram outorgados pela Escritura de Promessa de Compra e venda celebrada entre os Sr(s). Emanuel Lisboa de Lucena, José Lisboa de Lucena e Alpiniano Viegas da Silva, lavrada em notas do Cartório Garibaldi, em data de 27 de maio de 1999 no livro 34-A fls. 94v/97v. Devidamente registrada no livro 2-I fls. 66v, em data de 16-07-90, no Cartório do REGISTRO DE IMÓVEIS de SANTA RITA, CEDEM, como de fato cedido e transferido têm ao outorgado acima qualificado, do loteamento PRIVÉ AEROPORTO se compromete vender ao Sr. Jose Francisco de Melo, Bras, solteiro, garçom, portador do CPF 106.283.046-49 - residente à Rua Padre José de Anchieta, 47 - João Pessoa, Pb.

doravante denominado apenas Promissário, e este último a comprar o(s) lote(s) nº(s) 18 (dezoito) e 20 (vinte)

da(s) quadra(s) 12 (doze) do aludido Loteamento medindo dito(s) lote(s), 18 da quadra 12 com uma área total de 360m<sup>2</sup>, medindo 12m de frente, 12m de fundo, 30m do lado direito, 30m do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote 16, pelo lado esquerdo com o lote 20, pelo fundo com o lote 19, todos da mesma quadra 12 e de propriedade do promitente e pela frente com a Rua 14.

Vide confrontações e medições do lote 20 na coluna de observações.

com área total de 720m<sup>2</sup> mediante as seguintes cláusulas e condições

PRIMEIRA — O preço total da venda do(s) lote(s) acima descrito(s) é de Cr\$ 160.000,00 \*\*\* (cento e sessenta mil cruzeiros) o qual será pago pelo Promissário aos Promitentes do modo seguinte: a importância de Cr\$ 10.000,00 \*\* (dez mil cruzeiros \*\*\*\*\* neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente do país, e o saldo, no valor de Cr\$ 150.000,00 \*\* (cento e cinquenta mil cruzeiros \*\*\*\*\* em (60) prestações, de 01 a 30 todas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) de 31 a 60 todas no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) vencíveis consecutivas e mensalmente uma a uma a partir de 30.10.80.

Servien Registral Marques Costa - 11º Ofício

Antônio esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé.

João Pessoa  
AA158100

St. Ena dos Anjos, 3142 - St. G. - Cid. Tancussoro, CP  
Fone: (83) 3233-5900 - e-mail: rmc@112.beconal.com



prestáveis consecutivas e mensalmente. X. Na hipótese de atraso das prestações, as prestações estas que são representadas por igual número de notas promissórias de valores e vencimentos correspondentes, emitidas pelo Promissário em favor da Promitente e a esta entregues nesta ato.

Parágrafo único — O Promissário se obriga a efetuar o pagamento das prestações a que se refere a presente cláusula no escritório da Promitente ou a procurador por esta ditame constituído com poderes bastantes.

SEGUNDA — Ao Promissário é facultado desde logo, tomar conta do(s) lote(s) ora comprometido(s) neste compromisso, beneficiando-o como melhor lhe aprouver, reconhecendo todavia o domínio da Promitente sobre o mesmo, até a outorga da escritura definitiva de compra e venda, não cabendo a ele, Promissário, direito a indenização por benfeitorias de quaisquer natureza feitas nos lotes, em caso de rescisão do presente contrato.

TERCEIRA — Correrá, a partir da data da assinatura deste contrato, por conta exclusiva do Promissário, o pagamento de todos impostos e taxas, inclusive a taxa de ocupação anual devida ao serviço do Patrimônio da União, que incidem ou que venham a incidir sobre o(s) lote(s) ora comprometido(s) bem como será de sua responsabilidade o pagamento do imposto de transmissão, laudêmio, e quaisquer outras despesas com a obtenção de documentos necessários à lavratura da escritura definitiva de compra e venda, inclusive os emolumentos da própria escritura e sua transcrição.

QUARTA — Qualquer diferença para mais ou para menos, verificadas nas dimensões do(s) lote(s) comprometido(s) será indenizada na base do preço da presente promessa de venda, cabendo ao Promissário a obrigação de se manifestar, até noventa (90) dias após a assinatura deste contrato, quanto as dimensões do(s) lote(s).

QUINTA — Poderá a Promitente considerar rescindido o presente contrato em caso de atraso, pelo Promissário, no pagamento de qualquer das prestações por mais de sessenta (60) dias, procedendo-se nesta hipótese, na forma do artigo 14 do Decreto Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, perdendo o Promissário, em favor da Promitente, o valor das prestações até então pagas, bem como todas as benfeitorias porventura introduzidas no(s) lote(s).

Parágrafo único — É facultado a promitente, ao invés de considerar rescindido o contrato, o direito de promover o imediato protesto dos títulos vencidos para sua cobrança judicial, acrescidos da correção monetária sobre eles incidente e dos juros referidos na cláusula seguinte.

SEXTA — O não pagamento de qualquer das prestações no seu vencimento, importa na obrigação, para o Promissário, do pagamento de juros na base de 12% ao ano sobre a prestação em atraso, + correção monetária.

Parágrafo único — O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de noventa (90) dias acarretará, para o Promissário, sem prejuízo do disposto na cláusula QUINTA acima, a obrigação de pagar as prestações em atraso corrigidas monetariamente de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia para as ORTNs.

SETIMA — Nenhuma servidão, encargo ou ônus de qualquer natureza pesa sobre o(s) lote(s) ora comprometido(s).

OITAVA — O Promissário poderá, a qualquer tempo, antecipar o pagamento das prestações ainda por se vencerem.

NONA — O presente contrato poderá ser transferido a terceiros, na forma prevista pelo artigo 13 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

DÉCIMA — Obriga-se a Promitente, tão logo solicitado pelo Promissário após o pagamento do preço total ajustado no presente contrato, a outorgar, em favor do promissário ou de pessoa física ou jurídica pelo mesmo designada, a escritura definitiva de compra e venda do(s) lote(s) comprometido(s).

DÉCIMA-PRIMEIRA — Caso tenha a Promitente, na hipótese de rescisão do presente compromisso de recorrer a juízo para obter a restituição do(s) lote(s), ficará o Promissário sujeito ao pagamento, a título de cláusula penal, de multa equivalente a 10% do valor do débito, além das custas e dos honorários de advogado.

DÉCIMA-SEGUNDA — As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, pelo fiel cumprimento do presente contrato e elegem o foro desta comarca de J. Pessoa para a solução de quaisquer demandas dele oriundas.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses]*

*[Handwritten signature of Promitente]*  
de 1937  
Promitente  
*[Handwritten signature of Promissário]*  
Promissário

Cartório Registratário Municipal - J. Pessoa  
Assessoria e Registro Imobiliário - J. Pessoa



RESERVADO PARA  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
E REGISTROS LEGAIS

20  
E

Cartório do REGISTRO GERAL de IMÓVEIS  
Contrato nº  
Averbado às fls. 660 de 4  
2.º termo de matrícula nº 4  
da matrícula nº 1988  
Santa Rita, 15/10/80  
José Homero de Araújo de  
Oliveira, Escritor



Serviço Registral - Mapas Costa - 1ª Ofício  
Atuação em todo território do Brasil - Doble  
Jairo Passos  
AA158099  
2003/14



OBSERVAÇÕES

Lote 20 da quadra 12 com uma área total de 360m<sup>2</sup>, medindo 12m de frente, 12m de fundo, 30m do lado direito, 30m do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote 18, pelo lado esquerdo com o lote 22, pelo fundo com o lote 21, todos da mesma quadra 12 e de propriedade do promitente e pela frente com a Rua 14.

TRANSFERÊNCIA

Cedo e transfiro todos os direitos e obrigações do presente Contrato ao Sr. \_\_\_\_\_

que comigo assina a presente cessão que lhe faço mediante o recebimento da importância de Cr\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício

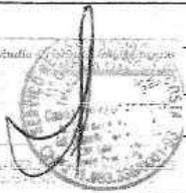
Ciência

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fe.

Jão Pessoa

900314

AA158097



Cedente

Concordamos

Cessionario

TRANSFERÊNCIA

Cedo e transfiro todos os direitos e obrigações do presente Contrato ao Sr. \_\_\_\_\_

que comigo assina a presente cessão que lhe faço mediante o recebimento da importância de Cr\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Cedente

Concordamos

Cessionário



22  
Ⓞ

JOÃO PESSOA, 25/06 / 1988

ILMO SR.  
JOSÉ HOMERO DE ARAUJO JUNIOR  
DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE SANTA RITA - ESTADO DA PARAIBA

A U T O R I Z A Ç Ã O

Por intermédio desta temos o prazer de autorizar a V.Sª a lavrar a escritura definitiva do SR(a) Jose Francisco de Melo referente ao lote de Nº 19000 de pitó e verde, da quadra de Nº - 12 (doze), do contrato de Nº (126) do loteamento de nossa propriedade denominado "PRIVÉ AEROPORTO". Apresente prenda-se ao mesmo bér liquidado o referido debito, pelo qual damos plena, geral, e irrevogável quitação.

  
ALUISIO VINAGRE REGIS

JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO

  
Sede em Natal - Marquês Costa - 1ª Oficial  
Assinatura de 900314  
AA15B103  
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita - Paraíba  
Fone: (31) 224.5500 - e-mail: carter@carter.pb.gov.br



# TERRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

23  
C

Parque Solon de Lucena, N.º 697 - Fone (083) 221-0792 - João Pessoa - Paraíba

## RECIBO DE SINAL

N.º 0962

Cr\$ 10.000,00

Recebemos, neste ato, das mãos do(s) Snr.(s) João Francisco de Melo, portador do CPF n.º 106.283.046/49

em cheque n.º \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
a importância supra de Cr\$ 10.000,00 ( Dez mil cruzeiros ), referente ao sinal e principio de pagamento da importância total de Cr\$ 160.000,00 ( Cente e sessenta mil cruzeiros ) por quanto lhe(s) será(ão) prometido(s) em venda, em caráter irrevogável e irretroatável, por TERRAMAR Empreendimentos Imobiliários Ltda., assistida por seus sócios, ALUISIO VINAGRE REGIS, ALAN KARDEC LOPES DOS SANTOS e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO, o(s) lote(s) sob n.º (s) 18º 20 Dezoito e vinte ) da(s) quadra(s) ( 12 )

do loteamento denominado Privé Aeroporto no município de Sta Rita deste Estado da Paraíba, através de contrato particular impresso, e cujas cláusulas, termos e condições são de inteiro e total conhecimento do(s) promissário(s) comprador(es), o(s) qual(ais) comprometem-se expressamente a aceitá-lo integralmente, e a assiná-lo dentro do prazo de (30) trinta dias, contando desta data, correndo ainda por sua conta e risco, todas as despesas para sua legalização.

A quantia de Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Será paga na conformidade da proposta aceita, ou seja, através de 60 ( Sessenta Premissárias ) prestações e iguais de Cr\$ 30x2.000,00 ( 30x3.000,00 ) as quais serão representadas por igual número de promissórias, que serão emitidas pelo(s) referido(s) comprador(es), por ocasião da assinatura da respectiva escritura particular de promessa de compra e venda.

Em caso de desistência por parte do(s) promissário(s) comprador(es), não haverá restituição da quantia paga neste ato, O presente instrumento vai firmado em 2 (duas) vias de igual teor e finalidade, juntamente com o(s) promissário(s), e duas (2) testemunhas a tudo presente, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa 02 de Setembro de 1980

LOCAL E DATA

de acordo com João Francisco de Melo

Testemunhas: [Assinatura] [Assinatura]  
TERRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
Parque Solon de Lucena, 697 - Fone (083) 221-0792 - João Pessoa - Paraíba - CEP. 51000

### ATENÇÃO

Favor apresentá-lo no ato de assinatura do respectivo contrato

Assinada

N.º 0962



*M*  
*AS* **Ângela Maria de Souza**  
*Serviço Notarial e Registral*  
**2º Ofício de Notas - Registro de Imóveis**



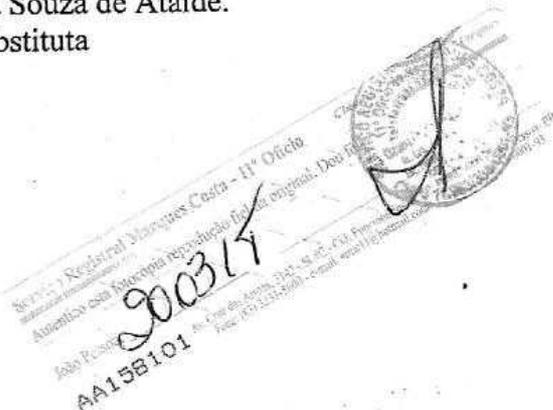
**CERTIDÃO**

**Certifico**, autorizado pela lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório do Registro Geral de Imóveis a meu cargo e poder, dele constatei, o registro de: **Lotes de terreno sob n.º 18, 20 da quadra 12, situado no Loteamento Prive Aeroporto, neste município, com seus limites certos conhecidos e respeitados.** Proprietário: **ALUISIO VINAGRE REGIS e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, inscritos nos CPF sob n.º.s 003.164.313-68 e 090.660.204-15, devidamente registrada neste Cartório no livro 2-E fls. 66-v, em data de 16 de janeiro de 1980, tendo este transferido o referido lote para o Sr. **SEVERINO HONORIO ONOFRE JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 954.194.704-20, conforme instrumento particular de compra e venda, devidamente Averbado neste Cartório sob n.º. de ordem AV-1 da matrícula 24.994, em data de 13 de agosto de 2009. **Certifico, ainda que os referidos imóveis encontra-se livre desembaraçado de quaisquer ônus, reais, legais e/ou convencionais inclusive hipotecários, de ações reais e pessoais reipersecutórias.///**

O referido é verdade dou fé.  
Santa Rita-PB, 16 de janeiro de 2014.

Mércia de Fátima Souza de Ataíde  
Oficial Substituta  
CPF 676.1168.904-00 E 0729.1492

Mércia de Fátima Souza de Ataíde.  
Oficiala Substituta



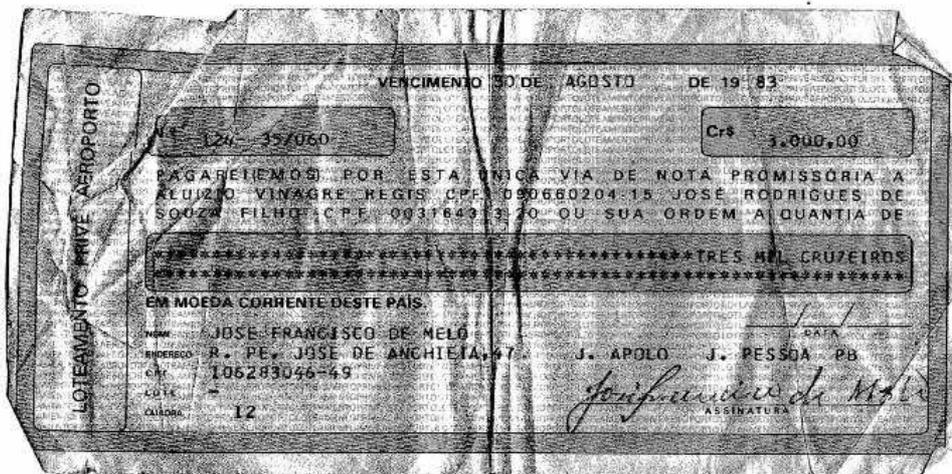


26  
C

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º . . . DATADO DE . . .  
DE . . . DE . . . TENDO POR OBJETO(S)  
LOTEIS) . . . QUADRA . . .  
DO LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO . . .

Recta  
30/09/93  
Claudia Cardoza





A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_

DO LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

PAGUE-SE AO  
**Banco do Brasil S.A.**  
ou a sua ordem, valor em cobrança

**TERRAR Empreendimentos Imobiliários Ltda.**  
Rua Solon de Lucena, 697 - Fone: 221-0792  
Jardim Resaca - Paraíba - CEP: 58000



20000000

16250718

LG



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

5000,00  
126-02/066

VENCIMENTO 30 DE NOVEMBRO DE 19 80

CxR 2.000,00

PAGAREIEMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*QUINIS MIL CHUZEIROS\*\*\*\*\*  
EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELD  
ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
CPF 106283046-49

J. APOLO J. PESSOA PB

*Jose Francisco de Melo*  
ASSINATURA



28  
C

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S) \_\_\_\_\_  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*2019/09/03*  
*[Handwritten signature]*



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE SETEMBRO DE 18 83

N.º 126- 967060

Crs 1.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090610204 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313 20 EM SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*CENTES MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME	JOSE FRANCISCO DE MELLO	DATA	
ENDEREÇO	R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 17		
C.P.F.	106283046-49	J. APOLO	J. PESSOA PR
L.D.S.E.			
EXATIDÃO	12		

*Jose Francisco de Mello*  
ASSINA



29

A PRESENTE NOTA PROMISSORIA SE ACHA VINCULADA AO  
 CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
 SOB N.º \_\_\_\_\_ DATA DE \_\_\_\_\_  
 DE \_\_\_\_\_  
 TENDO POR OBJETOS: QUADRA \_\_\_\_\_  
 DO LOTEAMENTO PRIVÉ AEROPORTO

VIEGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
 Alpliano Viegas da Silva - São Carlos - MG  
 01/08/83



Recebi em  
27/06/83,  
Claudia Silve Caboto.

VIEGAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Alphitiano Viegas da Silve - Sócio-Gerente

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º DATADO DE  
DE DE TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) QUADRA  
DO LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE JUNHO DE 19 83

Nº 126- 33/060

Cis 1.000,00

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204 15 JOSE RODRIGUES DE  
SOUZA FILHO CPF 0031643 3 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\* TRES MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO

ENDEREÇO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47

CPF 106283046-49

CIDADE 12

DATA

J. APOLO J. PESSOA PA  
*Jose Francisco de Melo*  
ASSINATURA



31  
Ⓞ

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º ... DATADO DE ...  
DE ... DE ... TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) ... QUADRA ...  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*Recebemos*  
NEGAS - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.  
Alameda ... de Silva - São Carlos  
Em 24.05.83



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE MAIO DE 19 83

Nº 126- 32/060

Cre 3.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE  
 \*\*\*\*\*TRES MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

JOSE FRANCISCO DE MELO  
 R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 106283046-49

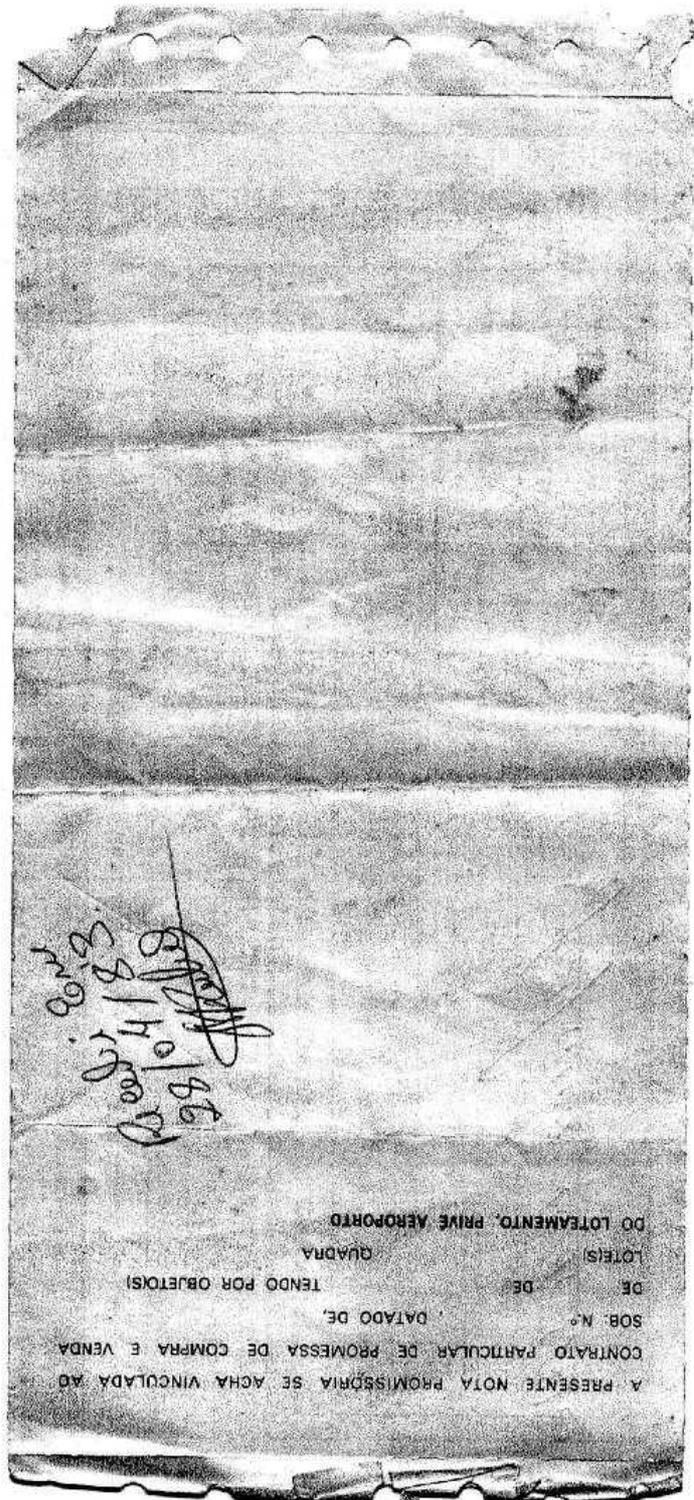
J. APOLDO  
 J. PESSOA PB

12

ASSINATURA



39  
Ⓞ



A PRESENTE NOTA PROMISSORIA SE AGHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º DATADO DE, TENDO POR OBJETOS) QUADRA  
DO LOTAMENTO, PRIVE AEROPORTO

29/01/86  
R. 10/18



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE ABRIL DE 19 83

Nº 126- 31/060

Cr\$ 3.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-13 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003184313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\* MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO

ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47

CPF 106283046-49

CIDADE

ESTADO 12

DATA

J. PESSOA - PB

ASSINATURA

*Jose Francisco de Melo*



A PRESENTE NOTA PROMISSORIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO PRIVÉ AEROPORTO

*Dec 2018*  
*29/10/2018*  
*183*



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE MARÇO DE 19 83

Nº 126-30/869 Cris 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090860204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEN A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DOIS MIL CRUZFIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

NOME ENDEREÇO CPF DATA QUANTIA	JOSE FRANCISCO DE MELO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 106283046-69 12	DATA J. APOLIO J. PESSOA PD  ASSINATURA
--	---	--



34  
⓪

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB: N.º . . . . . DATADO DE . . . . .  
DE . . . . . DE . . . . . TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) . . . . . QUADRA . . . . .  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*R. Rossi*  
*28/10/2018*  
*[Signature]*



**LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO**

VENCIMENTO 29 DE FEVEREIRO DE 19 83

Nº 126-29/060

Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*OIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS.

NOSSO NOME JOSE FRANCISCO DE MELO

ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APOLLO J. PESSOA PB

CPF 106283046-49

DATA

12

ASSINATURA



35

**LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO**

VENCIMENTO 30 DE JANEIRO DE 19 83

N.º 126-287060

Cris 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003154313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE  
 \*\*\*\*\* DOIS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
 EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS.

INDOME JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 ID6283046-49

DATA J. APOLO J. PESSOA PB

ASSINATURA



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_, DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*Recebi*  
*24/01/19*  
*Handmade*



VENCIMENTO 30 DE DEZEMBRO DE 19 82

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

N.º 126-27060 Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS, POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090860204 E JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\* MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

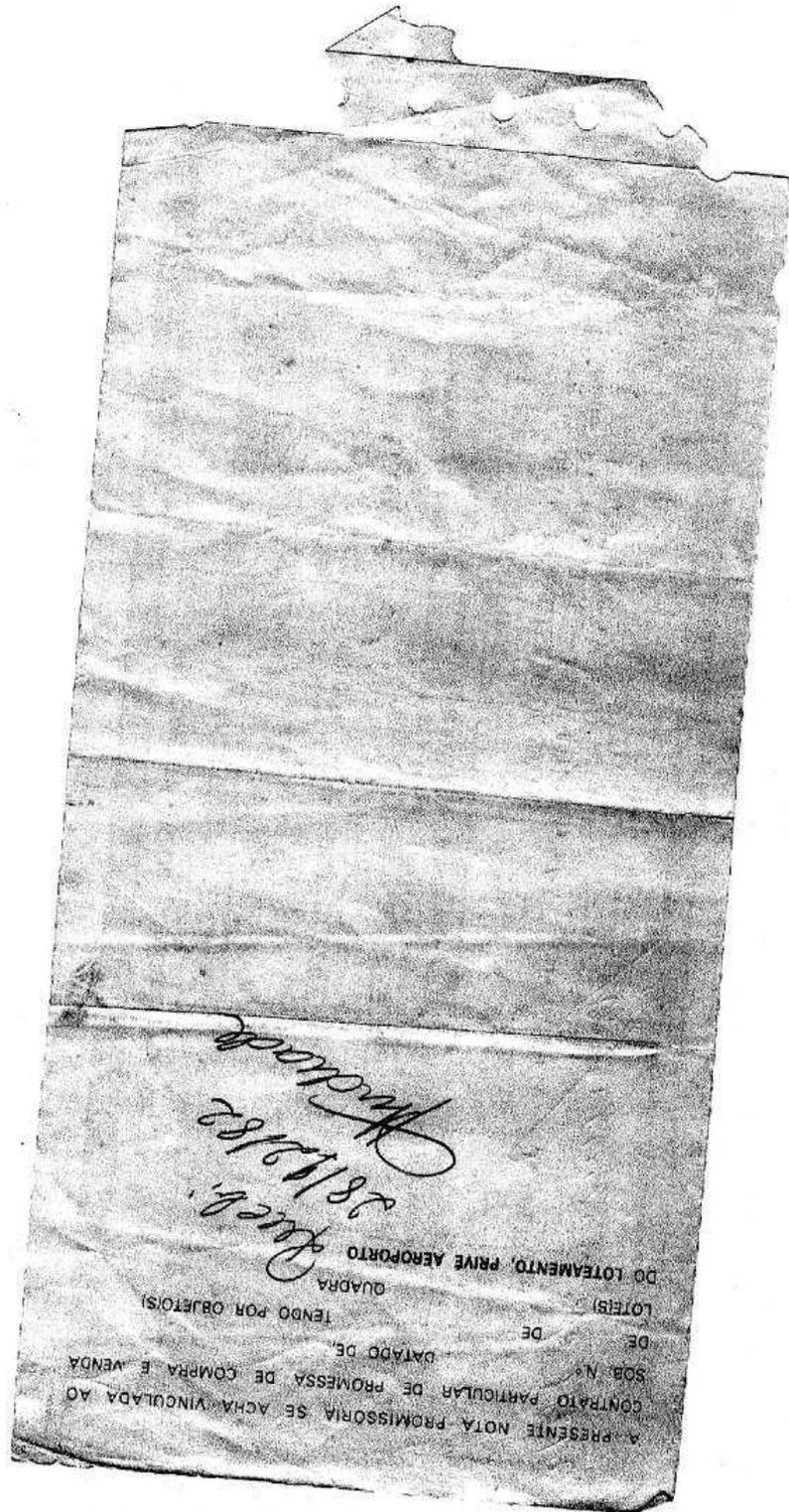
**EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS.**

NOME: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDEREÇO: R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APDLO J. PESSOA PB  
 CPF: 106283046-49  
 CIDADE: 12

*Jose Francisco de Melo*  
ASSINATURA

36





37

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE NOVEMBRO DE 19 82

N.º 126-267060

Crs 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPE 09066020415 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\* DOIS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE OESTE PAIS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELD

ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APBLO J. PESSOA PB

CPF 106283046-49

ASSINATURA

DATA 12



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º . . . DATADO DE . . .  
DE . . . DE . . . TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) . . . QUADRA . . .  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*Recebi*  
*29/11/82*  
*[Signature]*



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º . DATADO DE  
DE DE TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) QUADRA  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*Handwritten signature and date:*  
25/10/19

*Handwritten mark:*  
85



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE OUTUBRO DE 19 82

Nº 125- 25/060

Val 2.000,00

PAGAREIEMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\* DDIS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO DATA  
ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APOLO J. PESSOA PA  
CPF 106283046-49  
LOTE -  
QUOTA 12

*Jose Francisco de Melo*  
ASSINANTE



39

# LOTEAMENTO PRIVÉ AEROPORTO

Nº 126-22/060

VENCIMENTO 30 DE JULHO DE 1982

Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 09066020415 JOSÉ RODRIGUES DE  
SOUZA FILHO CPF 00316431320 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DDIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS.

NOME: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDERÇO: R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 CEP: 106283046-49  
 LOTE: 12  
 QUAÇA: 12

J. APOLO J. PESSOA PB  
 DATA: / /  
 ASSINATURA: *Jose Francisco de Melo*



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO PRIVÉ AEROPORTO\*

*[Handwritten signature]*

Recel:  
29/04/82

*[Handwritten signature]*



40  
⓪

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º                      DATADO DE  
DE                      DE                      TENDO POR OBJETO(S)

LOTE(S)                      QUADRA  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*Recebemos 25/08/19*  
*X*  
*[Signature]*



VENCIMENTO 30 DE AGOSTO DE 19 82

Nº 126-237040 Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090.60204-15 JOSÉ RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*0015 MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAÍS

NOME	JOSÉ FRANCISCO DE MELO	DATA	1 / 1
ENDEREÇO	R. PE. JOSÉ DE ANCHIETA, 47	ASSINADO	J. APOLO
CPF	106233046-49	LOCAL	B. PESSOA PB
LOTE		SIGNATURA	<i>José Francisco de Melo</i>
QUANTIA	12	ASSINATURA	



41  
⊕

**LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO**

Nº 126 - 24/060

Cis 2.000,00

VENCIMENTO 30 DE SETEMBRO DE 19 82

PAGAREI(MOS) POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO YINAGRE REGIS CPF: 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 003164313-20 QUANTIA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DDBS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO  
EMERICO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
C/F 106283046-49  
LOT 12  
DATA 1  
ASSINATURA J. APOLDO J. PESSOA PB

*J. Apoldo J. Pessoa*  
ASSINATURA



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETOS  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*Recebemos - 21/05/2019*  
*[Signature]*



47

**LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO**

VENCIMENTO 30 DE MAIO DE 19 82

N.º 126-20/060

Val 2.000,00

PAGARLEMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
ALUIZIO VIMAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
SOUZA FILHO CPF 093164312-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DUZES MIL CRUZETROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO DATA  
ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APOLO J. RESSOA PB  
CPF 106283046-49  
LATE  
Q/AN 12

*Jose Francisco de Melo*  
ASSINATURA



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º                      DATADO DE  
DE                      DE                      TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S)                      QUADRA  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
21-05-82



43  
Ⓞ

VENCIMENTO 30 DE JUNHO DE 19 82

Nº 126- 21/060

Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS) POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204 15 JOSE RODRIGUES DE  
SOUZA FILHO CPF 003164313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DOIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

JOSE FRANCISCO DE MELO  
R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
106283046-49

J. APULO J. PESSOA PB

*Assinado de M...*  
ASSINATURA

LOTAMENTO PRIVE AEROPORTO



A PRESENTE NOTA PROMISSORIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º DE DATADO DE  
DE DE TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) QUADRA  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*[Handwritten signature]*

*Recb*  
28-06-82



44

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

**VENCIMENTO 30 DE MARÇO DE 19 82**

Nº 126- 14/060 C-rs 2.000,00

PAGAREJEMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090662204 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*OBS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO ENDREÇO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 CEP 106283044-43 LOTE 12 QUADRA 12	DATA J. APOLO J. PESSOA PB <i>Jose Francisco de Melo</i> ASSINATURA
--	--





45  
Ⓞ

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º                      DATADO DE  
DE                      DE                      TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S)                      QUADRA  
DO LOTEAMENTO, PRIVE AEROPORTO

*[Handwritten signature and date]*  
25/05/2019



VENCIMENTO 30 DE ABRIL DE 19 82

Nº 126-19/060 Cris 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090860204-15 JOSÉ RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*0015 MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDEREÇO R. PE. JOSÉ DE ANCHIETA, 47 J. APOLU J. PESSOA PB  
 Nº 106283046-49  
 LOTAÇÃO 12  
 DISTRITO 12

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO



46

VENCIMENTO 28 DE FEVEREIRO DE 19 82

Cr\$ 2.000,00

Nº 126-17/060

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DODIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

EMISSOR: JOSE FRANCISCO DE MELLO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 106283046-49  
ASSINANTE: J. APOLLO J. PESSOA PB  
DATA: 20-02-1982

*Jose Francisco de Mello*  
ASSINATURA

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N° . . . DATADO DE . . .  
DE . . . DE . . . TENDO POR OBJETO(S)  
LÔTEIS) . . . QUADRA  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

*[Handwritten signature]*

*Recb.  
10-02-82*



47

**LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO**

Nº 126 - 167060

CP - 21000-00

VENCIMENTO 30 DE JANEIRO DE 19 97

FAÇAREMOSI POR ESTA UNICA VIA DE NOTIA PROMISSORIA A ALUZO VINAORE REGIS CFI 09060201 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CFI 003164318 20 OU SUA GRDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*KIBOLS KII CUIEIRDS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDRECO: R. FEL. JOSE DE ANCHIEIA, 67  
 CFI: 106283046-49

DATA: / /

ASSINATURA: *[assinatura]*

DEBIDO: 12



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA DE ACHA VINCULADA AO  
CONTRAJO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º                    DATADO DE  
DE                    DE                    TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S)                    QUADRA  
DO LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



48  
Ⓞ

DE 19 81

2.000,00

NOTA PROMISSORIA A  
DE JOSE RODRIGUES DE  
A ORDEM A QUANTIA DE

SAO PAULO, 15 DE ABRIL DE 1981

J. APOLIO J. PESSOA PB

*J. P. P.*

ASSINATURA



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO PRIVÉ AEROPORTO

*[Handwritten signature]*

*Recibido  
30.12.81*



49

VENCIMENTO 30 DE OUTUBRO DE 19 81

Nº	176-13860	Cr\$	2.000,00
----	-----------	------	----------

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 030660204 15 JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*0015 MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

NOME	JOSÉ FRANCISCO DE MELO	DATA	
ENDEREÇO	R. PL. JOSÉ DE ANCHIETA, 47	CIDADE	J. APOLO - J. PESSOA - PB
CPF	10628946-49	ASSINATURA	<i>Jose Francisco de Melo</i>
QUANTIA	18-20		



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB: N.º \_\_\_\_\_, DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO.

*Handwritten signature and date:*  
29/10/1981  
Cleopatra Campos Medeiros Domingos





VENCIMENTO 30 DE NOVEMBRO DE 19 81

Cr\$ 2.000,00

Nº 126-17050

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090880204-15 JOSÉ RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003184313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DOIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS.

NOME: JOSÉ FRANCISCO DE MELO  
 ENDREÇO: P. PE. JOSÉ DE ANCHIETA, 47  
 CEP: 106283046-49

J. APÓLO J. PESSOA - PB  
 Assinatura

DATA: / /

LUGAR: 12

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO



51

VENCIMENTO 30 DE AGOSTO DE 19 81

Nº 126- 11/060

Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 09086020915 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 00316431320 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DOIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAÍS.

NOME: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDEREÇO: R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 CEP: 106283046-69

ASSINADO POR: J. APOLO J. PESSOA PB  
 ASSINATURA: *Jose Francisco de Melo*

DATA: \_\_\_\_\_

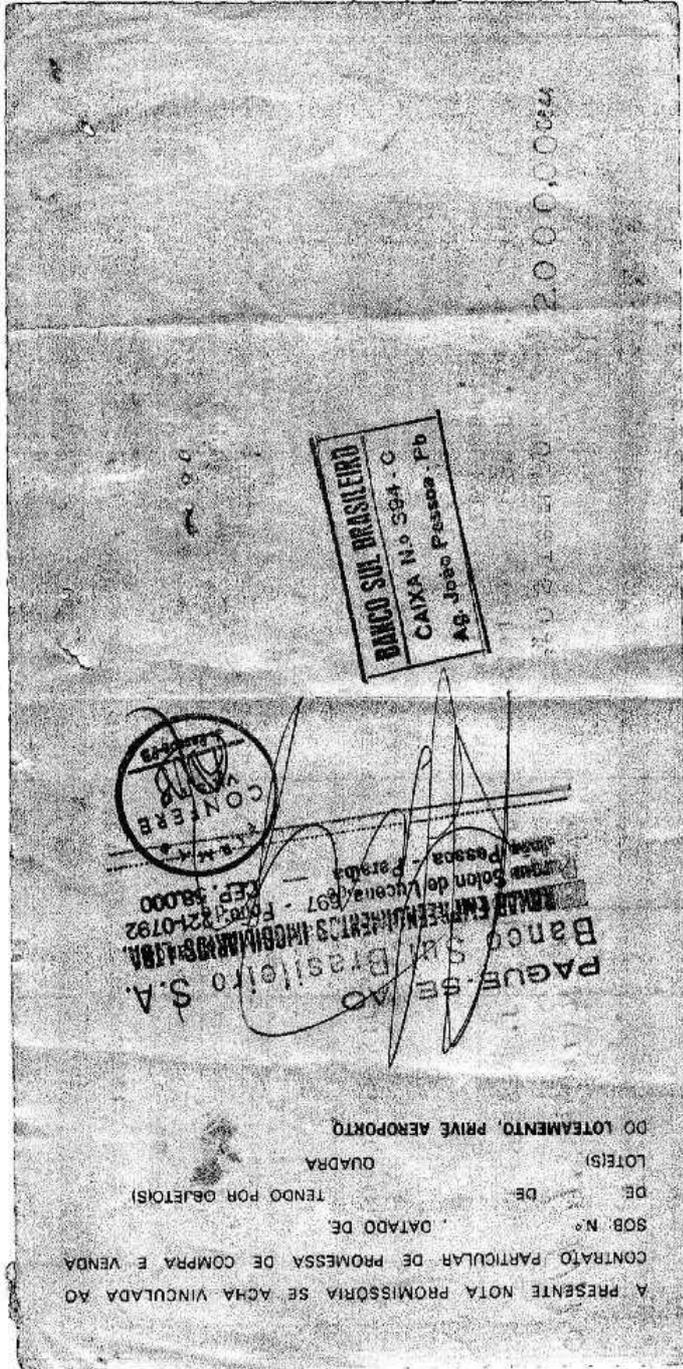
DUPLA: 12

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO





52  
C



VENCIMENTO 30 DE SETEMBRO DE 19 81

Nº 126-12/060

Crs 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*005 MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

NOME: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDEREÇO: R. PF. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 CPF: 106203046-49  
 QUADRA: 12

DATA: \_\_\_\_\_  
 J. APOLIO J. PESSOA - PB  
 Assinatura: *Assinatura de M/S*  
 ASSINATURA

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE ABRIL DE 19 81

C/s 2.000,00

N.º 126- 07/060

PAGAREI(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204 15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 0031643 3 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE \*\*\*\*\*DOIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

NO ME: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDEREÇO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 CEP: 106283046-49  
 LOTE 12  
 QUADRA

J. APOLIO J. PESSOA PB DATA

*Francisco de Melo* ASSINATURA







LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE MAIO DE 19 81

Nº 129-09/060

Cré 2.000,00

PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEN A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*OBS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

DATA

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO

ENDEREÇO R. PEE JOSE DE ANCHIETA, 47

CID 10.283046-49

LOCAL

QUADRA 12

J. ABDO J. PESSOA PB

*Jose Francisco de Melo*

ASSINATURA



55  
Ⓞ

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB: N° \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

PAGUE-SE AO  
**Banco Sul Brasileiro S.A.**

ou a sua ordem, valor em cobrança

*[Handwritten signature]*

BRASIL  
CNPJ 00.000.000/0000-00  
C/C 115792  
C/C 68084  
**CONFERE**  
*[Handwritten initials]*

20178526

**BEL BRASIL**  
CNPJ 00.000.000/0000-00  
C/C 115792  
C/C 68084



LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE JUNHO DE 19 81

Nº 126- 09/660

Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS, POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEN A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*DDIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO DATA / /

ENDEREÇO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APOLO J. PESSOA PB

CPF 106283046-49

LOTE 12

ASSINATURA





LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE JULHO DE 19 81

N.º 126-10/060

Crs. 2.000,00

PAGAREIEMOS, POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 080660204-15 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF 002164313-20 OU SUA ONDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*0015 NIE CRUZETROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS.

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO DATA  
 ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APLO J. PESSOA PB  
 CEP 0106283046-09  
 ASSINATURA

QUANTIA 12



57

VENCIMENTO 30 DE DEZEMBRO DE 19 80

N. **5088**  
126-037060

Cr\$ 2.000,00

PAGAREMOS, POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 09056020415 JOSE RODRIGUES DE  
SOUZA FILHO CPF 003184313 20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

DOIS MIL CRUZEIROS

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

DATA 1/1

NOME JOSE FRANCISCO DE MELO

ENDERECO R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 J. APOLO, 3. PESSOA PR

CPF 106283046-49

LOTE 12

ASSINATURA *Jose Francisco de Melo*

ASSINATURA

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO





58

VENCIMENTO 30 DE JANEIRO DE 19 81

Crs 2.000,00

N.º 126- 04/060

PAGAREIEMOS) POR ESTA UNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS CPF 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF 003164313-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*19081111 CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS.

EMISSOR: JOSE FRANCISCO DE MELO  
 ENDEREÇO: R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47  
 CPF: 106283046-49

ASSINADO: J. APOLB J. PESSOA PB  
 ASSINATURA: *Jose Francisco de Melo*

QUADRA 12

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO







A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB N.º \_\_\_\_\_ DATADO DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) \_\_\_\_\_ QUADRA \_\_\_\_\_  
DO LOTEAMENTO, PRIVÉ AEROPORTO

PAGUE-SE AO  
Banco Sul Brasileiro S.A.

Valor em cobrança  
TENDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Selma de Lacerda, 597 Fone: 221-0792  
Cidade: Petrópolis - RJ CEP: 26.000-000



SULBRASILEIRO  
CAIXA Nº 354  
Av. João Pessoa - 172

2000,00

28



60

LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

VENCIMENTO 30 DE MARÇO DE 19 81

Nº 126-967060

Cris 2.000,00

PAGAREI (EMDS) POR ESTA ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA A  
 ALUIZIO VINAGRE REGIS. CPF. 090660204-15 JOSE RODRIGUES DE  
 SOUZA FILHO CPF. 003164913-20 OU SUA ORDEM A QUANTIA DE

\*\*\*\*\*OIS MIL CRUZEIROS\*\*\*\*\*

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS

NOME: JOSE FRANCISCO DE MELO

ENDREÇO: R. PE. JOSE DE ANCHIETA, 47 - J. APOLO - J. PESSOA - PB

CPF: 106283046-49

LOTE: 12

DATA: 08/05/81

ASSINADO: *[Handwritten Signature]*



A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA SE ACHA VINCULADA AO  
CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA  
SOB Nº DE DATADO DE  
DE O DE TENDO POR OBJETO(S)  
LOTE(S) QUADRA  
DO LOTEAMENTO PRIVE AEROPORTO

PAGUE-SE AO  
Banco Sul Brasileiro S.A.  
cuja sede está em valor em cobrança  
de  
FRANCOAR E ENVIAR PARA: IMOBILIARIOS LTDA.  
Parque Sonho de Luí. Fone: 221-0792  
Jardim Passos - Paraíba CEP. 58.000







62

RECIBO

C\$ 3.000,00

Recebemos do Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MELO, a quantia de  
C\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), correspondente a sua NF Nº  
41/60 vencida em 29/02/84.

A referida promissória lhe será entregue oportunamen-  
te independente do pagamento, pois a mesma já está total-  
mente quitada.

João Pessoa, 01 de Março de 1984.

*[Assinatura manuscrita]*

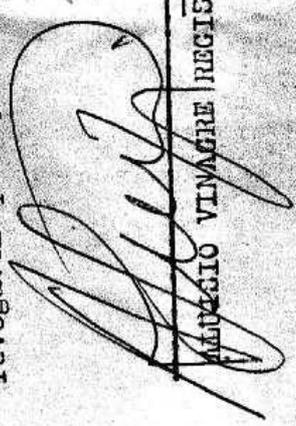


JOÃO PESSOA, 25/06 / 1988

LIMO SR.  
JOSÉ HOMERO DE ARAUJO JUNIOR  
DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE SANTA RITA - ESTADO DA PARAIBA

A U T O R I Z A Ç Ã O

Por intermédio desta, temos o prazer de autorizar a V.Sª a lavrar a escritura definitiva do SR(a) JOSE RODRIGUES DE MELLO referente ao lote de nº 1882 do lote 2, unido, da quadra de nº 19 (de 28), do contrato nº 126 do loteamento de nossa propriedade denominado "PRIVÉ ABHOFORETO". Apresente prenda-se ao mesmo ter liquidado o referido débito, pelo qual damos plena, geral, e irrevogável quitação.

  
ARAUJO VINAGRE REGIS

JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO

63



R E C I B O .

R\$ 3.000,00.

Recebi do Sr. José Francisco de Melo, a quantia de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) correspondente a sua promissoria nº 42/60 (Privê) vencida em 30/03/84, a qual lhe será entregue oportunamente.

João Pessoa, 28 de Março de 1984



65

R E C I B O

Cr\$ 3.000

Recebemos do Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MELO, a importância de Cr\$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS) correspondente a sua promissória Nº 52/60, vencida em 30/01/85.

A referida lhe será entregue oportunamente independente de pagamento, pois a mesma já está quitada.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1985.



66  
Q

R E C I B O .

Cr\$ 3.000

Recebi do Sr. José Francisco de Melo, a quantia  
de TRES MIL CRUZMROS, correspondente a sua promissoria nº  
51/60 vencida em Dezembro/84

João Passoa, 27 de Dezembro de 1984

